



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Carlos Alberto Aquino Pio Rival		
EMENTA: Autoriza o aluno Carlos Alberto Aquino Pio Rival a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Landim		
SPU Nº 11725423-1	PARECER Nº 0804/2011	APROVADO EM: 07.12.2011

I – RELATÓRIO

Origina-se este processo com a solicitação de avanço progressivo dirigido a este Conselho de Educação pelo estudante Carlos Alberto Aquino Pio Rival, matriculado no 3º ano do ensino médio, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. César Cals, localizada na Avenida Domingos Olímpio, 1800, Farias Brito, CEP: 60.040-081, nesta capital. O requerente solicita o avanço progressivo tendo em vista que ele foi aprovado no vestibular da Faculdade Lourenço Filho, para o Curso de Ciências Contábeis, para o período de 2012.

O interessado juntou, para fins de prova:

- 1.requerimento ao Presidente do CEE, expondo as razões de sua solicitação;
- 2.declaração da Faculdade Lourenço Filho, informando sua aprovação;
- 3.histórico escolar fornecido pela EEFM Dr. César Cals, comprovando sua escolaridade;
- 4.Ficha de Verificação de rendimento escolar(Boletim), constando notas e frequência até o 2º bimestre de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

O aluno Carlos Alberto Aquino Pio Rival nasceu em 02/01/1992, portanto, tem dezenove anos completos e está cursando ainda o 3º ano do ensino médio, na EEFM Dr. César Cals, onde se verifica que o aluno obteve bons resultados na primeira e segunda etapas do ano letivo de 2011. Fez vestibular para ingresso no Ensino Superior, obtendo aprovação, conforme declaração da Faculdade Lourenço Filho, anexa.

Sabe-se que o Artigo 24, que trata da educação básica, nos níveis fundamental e médio, dispõe, no Inciso V, sobre a verificação do rendimento escolar e, na Alínea “a”, sobre a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante “verificação do aprendizado”. Portanto, se a educação escolar tem



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0804/2011

princípios e fins; se o direito à educação é universal; se há um Plano Nacional de Educação; e, ainda, se cada nível de ensino e modalidade educativa tem finalidades e objetivos, é impositiva a necessidade de se promover a verificação da aprendizagem do aluno e possibilitar o avanço na série ou etapa desejada.

Diante do exposto, fica a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. César Cals, autorizada a proceder à verificação da aprendizagem do aluno Carlos Alberto Aquino Pio Rival, referente às disciplinas que compõem a Base Nacional Comum. Em caso de resultados satisfatórios, possibilitar expedição de seu histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio.

Recomendo ainda, que este parecer, em resumo, seja anotado, no campo de observações, no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO TEOBERTO LANDIM

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE